



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 305

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

6

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à instituição, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da conversão em Lei desta Medida Provisória, efetivar as promoções e progressões funcionais dos membros da carreira de Procurador Federal, relativas aos exercícios de 2001/2002, sob pena de responsabilidade dos dirigentes responsáveis, bem assim editar, em igual prazo, o regulamento das promoções e progressões dos membros da carreira para os exercícios seguintes.

Parágrafo único - Compete à Advocacia-Geral da União promover em tempo hábil o resarcimento dos valores atrasados devidos aos beneficiários das promoções e progressões, na forma de legislação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a criação da Procuradoria-Geral Federal, pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, estão suspensas as promoções e progressões dos Procuradores Federais em exercício, aquela época, nas unidades jurídicas da PGF em todo o País. Sucessivos grupos de trabalho e a publicação de diversas portarias vêm adiando uma solução para os servidores, prejudicados em sua ascensão nas tabelas da carreira, com prejuízos financeiros que se acumulam, ano a ano. A determinação de um prazo razoável para que se efetivem essas vantagens será, a nosso ver, a solução de um problema que aflige a mais de 1.500 Procuradores Federais, sem promoções na carreira há mais de cinco anos. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

